

Lei no 34.

Reajusta os vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Wielherum Schmauke, Prefeito Municipal de Luís Alves.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Luís Alves decretou e em sanções a seguinte Lei:.

Art 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo Municipal de Luís Alves, que obedecerá os padrões e vencimentos constantes desta Lei:.

Art 2º - Os cargos, padrões e vencimentos do funcionalismo público civil do município de Luís Alves obedecerá em face desta Lei, e seguinte tabela:

<u>Cargo</u>	<u>Função</u>	<u>Padrão</u>	<u>Vencimento mensal.</u>
1.	Secretário.	E	ex 6.000,00
1.	Contador	E	ex 5.000,00

1.	Tesourero	D.	ex	7.500,00
1.	Fiscal Geral	D.	"	7.500,00
1.	Notario	C.	"	5.000,00
9.	Professores Titulados	B.	"	3.500,00
5.	Professores não Titulados	F.	"	3.000,00

Art. 3º - Esta reajustamento sómente entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1960.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adiar em época oportuna, os créditos que achar necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Junho de 1960, re-rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 3 de Maio de 1960.

Guilherme Schmauch
Prefeito Municipal

Revisada e publicada a presente Lei em 3 de Maio de 1960.

Geo Vasquez de Almeida
p. Secretário.